



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

LICITAÇÃO Nº 023/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

PREÂMBULO

O Município de Belmiro Braga torna público que se fará realizar licitação para contratar interessados em fornecer o objeto previsto no ANEXO I.

O certame está instaurado na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRONICA para SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a realização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de BELMIRO BRAGA, sob a forma de concessão, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (VALOR DE TARIFA) de acordo com a descrição e especificações contidas no ANEXO I deste edital.

Esta licitação ocorrerá: apenas por meio eletrônico – os documentos devem ser entregues exclusivamente por meio eletrônico.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pelo regime jurídico estabelecido pela Lei Ordinária nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 455/2016, Decreto 1166 de 08 de agosto de 2017 e suas respectivas alterações.

Entrega dos envelopes ou arquivos

Os envelopes ou arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, nos seguintes endereços:

Endereço Eletrônico:

Aos cuidados de **AGENTE, PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

Através do site www.bll.org.br.

Abertura dos envelopes ou arquivos

Os arquivos dos interessados serão abertos em sessão pública, no endereço acima identificado, na seguinte data e horário.

- Data de início de recebimento de propostas: 16/03/2026 às 13h00min.
- Fim de recebimento de propostas: 10/04/2026 às 12h55min.
- Data de Abertura da Sessão Pública: 10/04/2026 às 13h00min.
- Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

EDITAL

O procedimento de contratação pública será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1-O objeto desta licitação Concorrência e a outorga de Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município com suas características e particularidades que se encontra definido e especificado no ANEXO I (termo de Referência) devendo os interessados se encontrarem inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança.

2 – DAS DEFINIÇÕES:

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1-**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATANTE:** pessoa jurídica que promove a presente licitação diretamente ou por órgão competente, que integra a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.2-**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, sem personalidade jurídica.

2.3-**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública e que, para fins dessa licitação, pode ser:

2.4-**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão.

2.5-**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2.6-**COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO:** grupo de servidores da administração designados para auxiliar o agente de contratação no desempenho de sua atividade, principalmente para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados neste procedimento.

2.7-**INTERESSADO, PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE:** pessoa física ou natural, pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio delas, que venha a demonstrar interesse na licitação ou em dela participar para apresentar documentação de habilitação e proposta.

2.8-**CONTRATADO:** pessoa física, jurídica ou consórcio acima definido que executará o objeto licitado e será signatário do contrato com a Administração Pública.

2.9-**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.10-**ENTIDADE GERENCIADORA:** pessoa jurídica ou órgão responsável pelos procedimentos alusivos ao registro de preços e ao gerenciamento da ata de registro de preços.

2.11-**PARTICIPANTE:** pessoa jurídica ou órgão que manifesta previamente o interesse na participação no registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.12-**NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE:** pessoa jurídica ou órgão que manifesta posteriormente o interesse na adesão a ata de registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

2.13-SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: é o sistema que formaliza o registro unificado de licitantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capaz de comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.14-FISCALIZAÇÃO: representante da Administração Pública especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.15-REAJUSTE: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo do contratado.

2.16-REACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizado para serviços contínuos com utilização predominante de mão de obra, onde são analisadas as variações custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta do contratado a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

2.17-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.18-FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL E DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS: são fatos posteriores a formulação da proposta e estranhos à vontade das partes, que geram grande impacto na base econômica do contrato tornando a sua execução difícil ou impossível pelo contratado dentro dos valores inicialmente proposto por torna-lo onerosamente excessivo.

2.19-CASO DE FORÇA MAIOR: é um evento previsível, mas inevitável, posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade, enchentes, catástrofes etc.

2.20-CASO FORTUITO: é um evento totalmente imprevisível posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

2.21-LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

2.22-TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.23-FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.24-CONCESSIONÁRIA: a empresa ou o consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão

3 – DOS PRAZOS:

3.1-Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação são de 15 (quinze) dias úteis.

3.2-O prazo de vigência do contrato será 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura da ordem de serviço, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

4.1-Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado e que estiverem previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

4.2-Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado

4.3-Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei ordinária nº 6404/1976, concorrendo entre si.
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) interessados que apresentarem envelopes ou arquivos em desacordo com as condições estabelecidas nesse edital.

4.3-DO CREDENCIAMENTO:

4.3.1-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I-Credenciar-se previamente no sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, indicado no edital de licitação;

II-Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessário, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 40, até data e hora marcadas para abertura da sessão;

III-Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

IV-Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V-Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

5.1-Este procedimento é desenvolvido sob a modalidade de **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento tipo **Menor Preço Global** (VALOR DE TARIFA) e modo de disputa **Aberto**.

5.1.1-No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.2-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.2.1-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado, quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II- De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3-MODO DE DISPUTA:

5.3.1-Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, conforme definido no edital de licitação:

I-Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II-Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

III-Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou,

5.4-DESEMPATE:

5.4.1-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

5.4.2-Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES OU ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

6.1-Os arquivos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

6.2-Quaisquer arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos acima, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios, queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

6.3-O interessado que entregar:arquivo por meio eletrônico receberá a confirmação por e-mail.

6.4-Havendo qualquer problema na entrega ou no encaminhamento da documentação,o interessado deverá formalizar imediatamente o fato, sob pena de ser considerado impuntual na entrega.

6.4.1-DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESTRUTURAÇÃO DE LANCES:

6.4.1.1-A proposta será apresentada:

a) Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º art. 37 e no § 1º do art. 40 deste Decreto.

§ 2º.O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 3º.A falsidade das declarações de que tratam o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

§ 5º. Na etapa de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

b) A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema sob condução do responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens exclusivamente entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação, inclusive por e-mail.

c) Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 23, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

d) A proposta deverá ser apresentada em uma única via, exclusivamente por meio do sistema, obrigatoriamente digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
PROPOSTA**

a) Quando em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO III.

6.4.1.2- Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.4.1.3-O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

6.4.1.4-No dia e hora agendados serão abertas as propostas e não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

6.4.1.5-Serão examinadas as propostas, desclassificando aquelas que:

- a) chegarem ao conhecimento da administração fora do prazo;
- b) deixarem de apresentar todos os elementos solicitados ou não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I e III;
- d) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto neste instrumento convocatório;
- e) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- f) contenham divergências graves de números, dados ou valores;
- g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) forem ilegíveis;
- i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) estiverem preenchidas a lápis ou arquivo adulterável;
- l) contenham vícios insanáveis;
- m) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- n) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- o) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
e
- p) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4.1.6-Cada licitante poderá participar com uma única proposta, sendo desclassificado aquele que apresente mais de uma.

6.4.1.7-Simples omissões ,irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis,a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas.

6.4.1.8-Estando formalmente aptas as propostas, estas serão avaliadas em conformidade com a modalidade de licitação ou com o procedimento auxiliar, com o critério de julgamento e o modo de disputa a seguir, procedendo-se a análise e organização em ordem decrescente de classificação (da melhor para a pior) ou daquelas que atenderem aos requisitos editalícios para aquelas que não os atenderem, conforme o caso.

6.4.1.8.1-Os licitantes que forem enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição já no início da sessão, apresentando a qualificação de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

representante na forma deste edital, seu ato constitutivo e sua última DRE – Demonstração de Resultado de Exercício ou balancete assinado pelo sócio e seu contabilista, quando constituído amens de um ano.

6.4.1.8.2-A não comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte impede a aplicação dos benefícios instituídos pela lei complementar nº123/2006 até que tal condição seja comprovada, não sendo refeitos atos já praticados, quando tal condição não foi comprovada por culpa do licitante na instrução de seus documentos.

6.4.1.9-Os licitantes que se apresentarem representados com prepostos com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

- a) As propostas feitas por licitantes não representados serão consideradas válidas, porém o interessado não poderá apresentar lances enquanto não regularizada sua representação, participando do ato apenas como ouvinte.
- b) Em regra, os lances serão apresentados contemplando um intervalo mínimo de diferença entre a melhor proposta e os demais lances, os quais não serão feitos em valores inferiores a% (de 0,01 a 10%) da oferta anterior.
- c) Após a definição da melhor oferta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%(cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- d) Estabilizada a licitação, as micro e empresas de pequeno porte mais bem classificadas (começando pela primeira) poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- e) Em caso de empate, proceder-se-á na forma prevista pelo art.60 da lei ordinária nº14133/2021.
- f) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, será proferida decisão motivada a respeito de sua aceitabilidade, sendo permitido negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- g) Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- h) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou arquivos do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- i) A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Como critério de desempate, preferência de contratação recairá para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate:

- a) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando se tratarem de pregões.

6.4.1.10-Concluído o julgamento e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, passando a abertura dos documentos ou arquivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

de habilitação apenas dos vencedores classificados

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1-Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, no que couber pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

7.2-Os documentos para habilitação serão apresentados:

a) Quando em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
DOCUMENTAÇÃO**

7.3-Os documentos previstos no Termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4-Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1-Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5-Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7-Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.8-Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9-Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10-O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11-Eventual regra referente a necessidade ou não de avaliação prévia do local de execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste edital.

7.12-Os documentos exigidos para fins de habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados por meio da plataforma de Concorrência Eletrônica escolhido pela administração, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

digital, para todos participantes (Pré Disputa).

7.12.1-Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo definido no item 7.9, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.1.1-Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13-Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14-A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15-A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência será feita em relação a todos os participantes (Pré Disputa).

7.16-Depois a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1-complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2-atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17-Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.19-Somente serão disponibilizados para acesso público todos documentos de habilitação dos licitantes cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20-A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 – DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES:

8.1-A entrega dos arquivos com documentação e proposta poderá ser efetuada por meio digital por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do interessado;
- b) por procurador munido do respectivo mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.2- Se a entrega for efetuada pelo representante legal do interessado, assim considerado aquele que nos atos de constituição da sociedade está qualificado como tal, este deverá apresentar para exame, no ato da entrega, documentos de identidade e atos constitutivos.

8.3- Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar documento de sua identidade, ato constitutivo da sociedade e procuração que o qualifique como representante do interessado.

8.4- A representação do interessado em todos os atos deste procedimento somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

8.5- Na hipótese do mensageiro, este poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe a qualificação, não poderá se manifestar em nome do interessado.

8.6- Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos interessados ou seus procuradores não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão até que as formalidades acima sejam concluídas, embora seja garantido o direito de assisti-la.

9 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2- Será inabilitado o licitante que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou arquivos relacionados neste edital;
- b) apresentar documentos com validade vencida, exceto os documentos alusivos a regularidade fiscal e trabalhista que poderão ser apresentados vencidos por micro e pequenas empresas;
- c) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) apresentar documento em desconformidade com o solicitado.

9.3- Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas para exclusivamente para serem sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.4- As micro e pequenas empresas que apresentem alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 10 dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame para regularização da documentação através da emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1- A não regularização da pendência no prazo de 10 dias úteis importa na decadência ao direito de contratar, sem prejuízo aplicação de sanções legais.

9.5- Concluída a análise dos documentos ou arquivos e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, com a declaração dos vencedores classificados, sendo formalizada ata que, se pelo modo presencial, será assinada pelos presentes.

9.6- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para determinar o saneamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

irregularidade, revogar a licitação, anular a licitação na eventualidade de existir ilegalidade insanável e adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação, que altere a essência do objeto ou formação de preço, contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 18 deste Decreto.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

10.2-As dúvidas quanto aos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas à administração até 3 dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Em igual prazo qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade nele encontrada, para isso os interessados deverão dirigir-se à administração nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

10.3-A interpretação sobre os termos e condições jurídicas estabelecidas no edital é uma atribuição da parte, não estando albergado no direito a esclarecimento a realização de consultoria para assimilação dos conteúdos, estando o esclarecimento limitado a semântica das palavras, incorreções, discrepâncias eventualmente contidas em seu texto.

10.4-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5-Não se aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

10.6-Solicitação de esclarecimentos ou impugnação não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos ou arquivos de habilitação e proposta de preços.

10.7-A entrega dos envelopes ou arquivos será considerada como evidência de que o interessado:

- a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) examinou completamente todos os elementos contidos no edital, que os com parou entre si e que obteve todas as necessárias sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

10.8-Na eventualidade de ser julgada procedente a impugnação ao edital protocolizada, ainda que se tenham iniciados os trabalhos alusivos ao recebimento de envelopes ou arquivos, serão anulados todos os atos insuscetíveis de serem aproveitados.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

11.1-Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art.165 da lei ordinária nº14133/2021 e serão protocolizados no prazo de até 3 dias úteis.

11.2-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão que divulgar o resultado, sob pena de preclusão, já saindo os demais interessados devidamente intimados para a apresentação das razões recursais em igual prazo a se iniciar a data subsequente ao término do prazo do recorrente.

11.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4-Em todas as situações acima será assegurada vista do procedimento a parte interessada, podendo esta ser feita na repartição quando houver mais de um interessado ou não puder ser disponibilizada em site eletrônico.

11.5-Não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas sessões de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

12 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELO VENCEDOR E DEMAIS CLASSIFICADOS E DE SUA EFICÁCIA:

12.1-O vencedor firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias corridos da data em que for convocado ou souber do resultado final deste procedimento, o que ocorrer primeiro.

12.1.1-Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, será automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias corridos, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

12.1.2-O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

12.1.3-Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.1.4-Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos em favor do vencedor, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

12.1.5-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.6-Quando ou se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, será permitido:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário vencedor.
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 1º A recusa injustificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor de sua proposta e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 2º No curso da execução do contrato, será facultado à Administração a convocação dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos acima e o reajuste de valores.

12.2-Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal ou instrumento de procuração com poderes específicos, se for o caso.

12.3-A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

12.4-Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13 – DOS PREÇOS:

13.1-Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e certo, sendo mantido seu equilíbrio econômico-financeiro diante das seguintes hipóteses:

- a) por reajuste através da aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato após o decurso de 12 meses de sua assinatura, apenas e se requerido pela CONTRATADA até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.
- b) por repactuação: através da análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA a data do pedido, ponderando a variação dos custos de correntes do mercado, o acordo, a convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente, decaindo do direito a repactuação de valores retroativos quando não observar este prazo.
- c) por reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pela CONTRATADA, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculada a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

§ 1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§ 2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§ 3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

13.2-O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo diante das circunstâncias acima.

13.3-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

14 – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS:

14.1-As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.43.00.2.05.01.26.453.0010.2.0089-APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO

15 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA INTERESSADA:

15.1-Além de se responsabilizar por realizar o objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO I, a INTERESSADA se obriga, ainda, a comunicar à ADMINISTRAÇÃO qualquer ocorrência anormal verificada para cumprir o que foi pactuado ou previsto neste edital.

15.2-Obriga-se também a se responsabilizar pela correta apresentação de todos os documentos e formalidades exigidas neste edital e em lei, bem como realizar o objeto tão logo proceda a assinatura do instrumento contratual (caso não seja deferido prazo superior nesse edital), que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

15.2.1-Havendo alguma exigência prevista em lei para que a **INTERESSADA** possa realizar o objeto licitado e, por qualquer motivo, esta exigência não esteja contemplada no edital, tal ausência não importa em autorização para que se descumpra a exigência ou anula o edital, devendo o vencedor atender a todos os requisitos legais exigidos para o desempenho de sua atividade.

15.3-A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações empresariais, comerciais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

15.4-Em face da supramencionada responsabilidade:

15.4.1-A inadimplência do contratado em relação aos encargos e obrigações acima nominados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderão onerar o objeto do contrato.

15.4.2-Inexistirá qualquer vínculo jurídico, empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais, os empregados ou os sócios da CONTRATADA.

15.4.3-Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas será facultado a Administração:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá encaminhar concomitantemente a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança, comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de retenção de pagamentos.

15.5-A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de empregados que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

15.6-Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

16 – DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

16.1-A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

I-Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos do contratado.

II-Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do ante projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

III-Fiscalizar sua execução;

IV-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V-Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.2-Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos dados eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§ 1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fatos mais graves.

§ 2º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei ordinária nº 14133/2021, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§ 4º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença era descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3-Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

16.4-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

16.5-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

16.6-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

16.7-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

17.1-O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pela ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

17.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações contidas no ANEXO I, sempre juízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

17.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

17.3-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

17.4-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1-A administração poderá suprimir ou acrescentar unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto.

18.2-A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA decada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

18.3-O preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

18.4-Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessas faculdades.

18.5-A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.

18.6-A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.

18.7-A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas, editalícias e contratuais.

18.8-É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

18.9 - Integra este edital de Concorrência:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO IV – Credenciamento de Preposto;

ANEXO V – Informações de e-mail(s);

ANEXO VI – Declaração de Inteiro Teor;

ANEXO VII – Declaração Empregador;

ANEXO VIII– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO IX– Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Declaração de não Vistoria;

ANEXO XI – Declaração de Parentes.

Belmiro Braga, 12 de março de 2026.

José Paulo de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO I

Processo nº 023/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1-Constitui objeto deste processo a “**Contratação de Concessão de Transporte Público Municipal para pessoa Jurídica especificamente a linha de ônibus circular 02, conforme lei municipal nº 445 de 2016, situado no território do município de Belmiro Braga devidamente identificado através dos elementos instrutores que compõem o Edital de Licitação.**”

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1-Concessão de transporte público municipal autorizada pela Lei Municipal nº 445/2016, que integra este termo de referência para todos os fins de direito. art. 1º - São criadas as linhas do Transporte Coletivo Urbano, nos termos do Art. 30, V, da Constituição Federal, destinando-se a gerir e a executar o Transporte de passageiros que percorrerá os seguintes itinerários, no âmbito territorial do Município de Belmiro Braga:, neste ato a concessão se dará com referencia ao item I , do citado artigo.

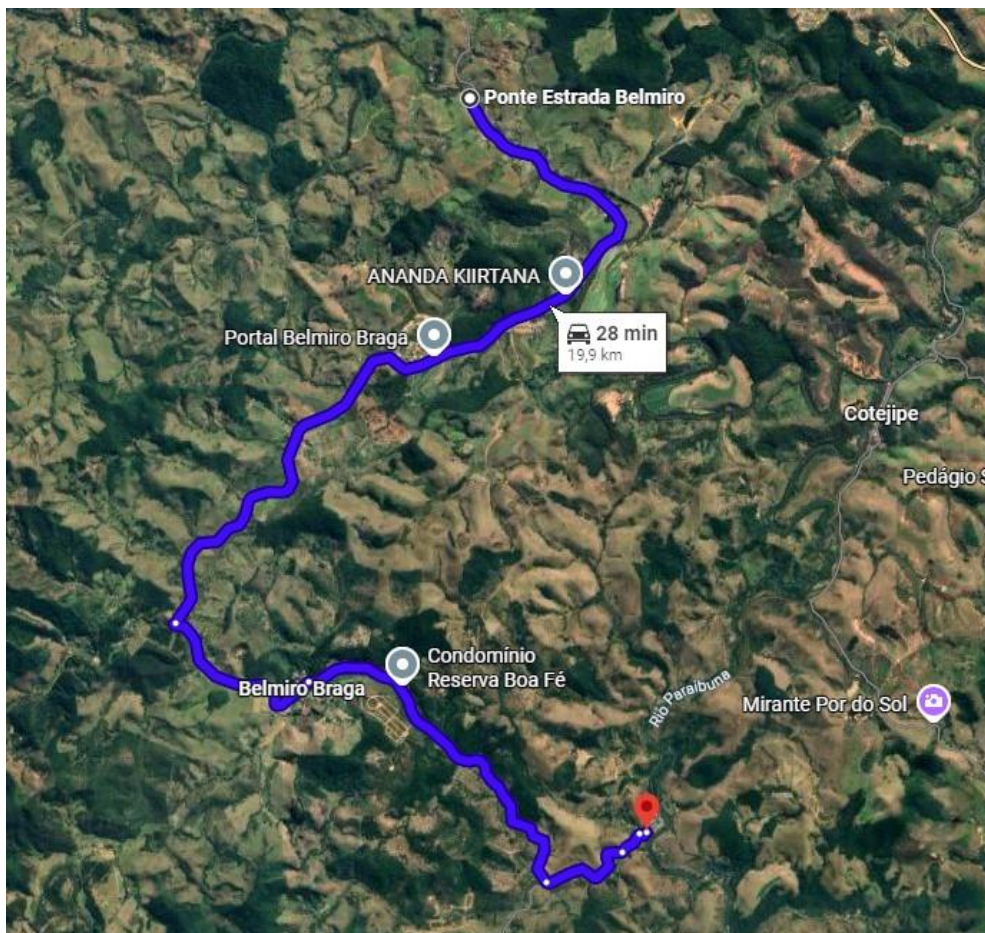
I - Ponto Inicial:

Praça do Distrito de Sobragi; Praça de Sant’ Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Vila São Francisco; Ponte Santa Córdula;

Retorno: Vila São Francisco; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant’ Anna; Praça de Sobragi.

2.2-Croqui das Rotas:

Parada 1) → Sobragi | Ponte Sta Cordula;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

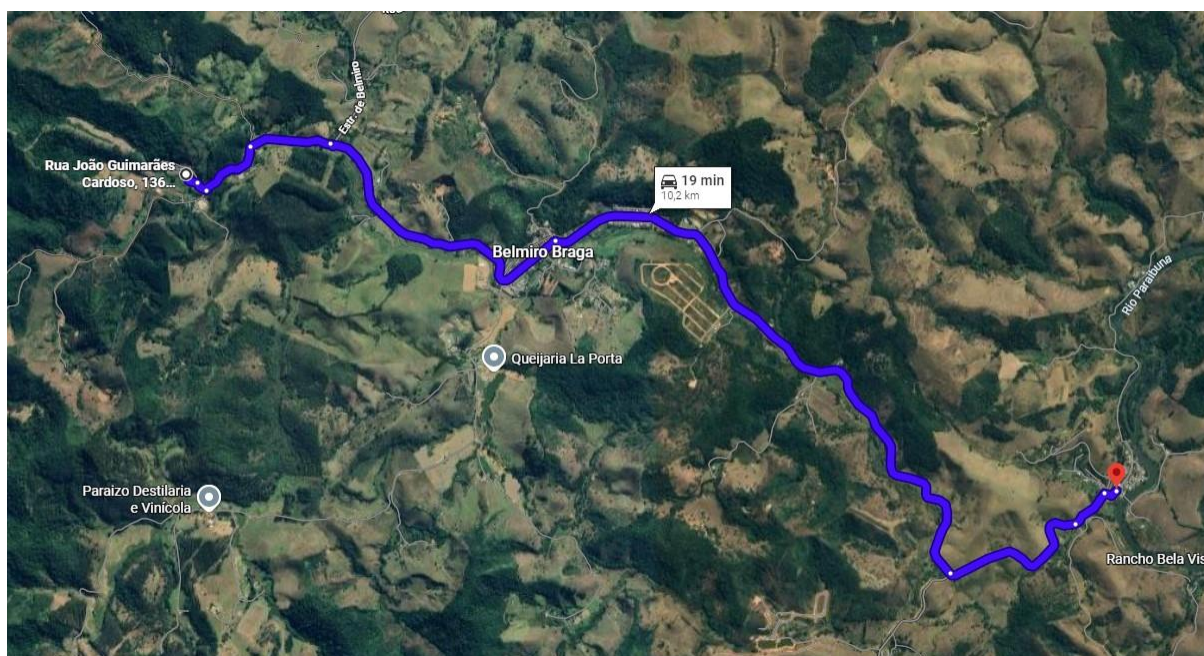
CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

Parada 2) → Sobragi | Belmiro Braga



Parada 3) → Sobragi | Vila Klabin;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

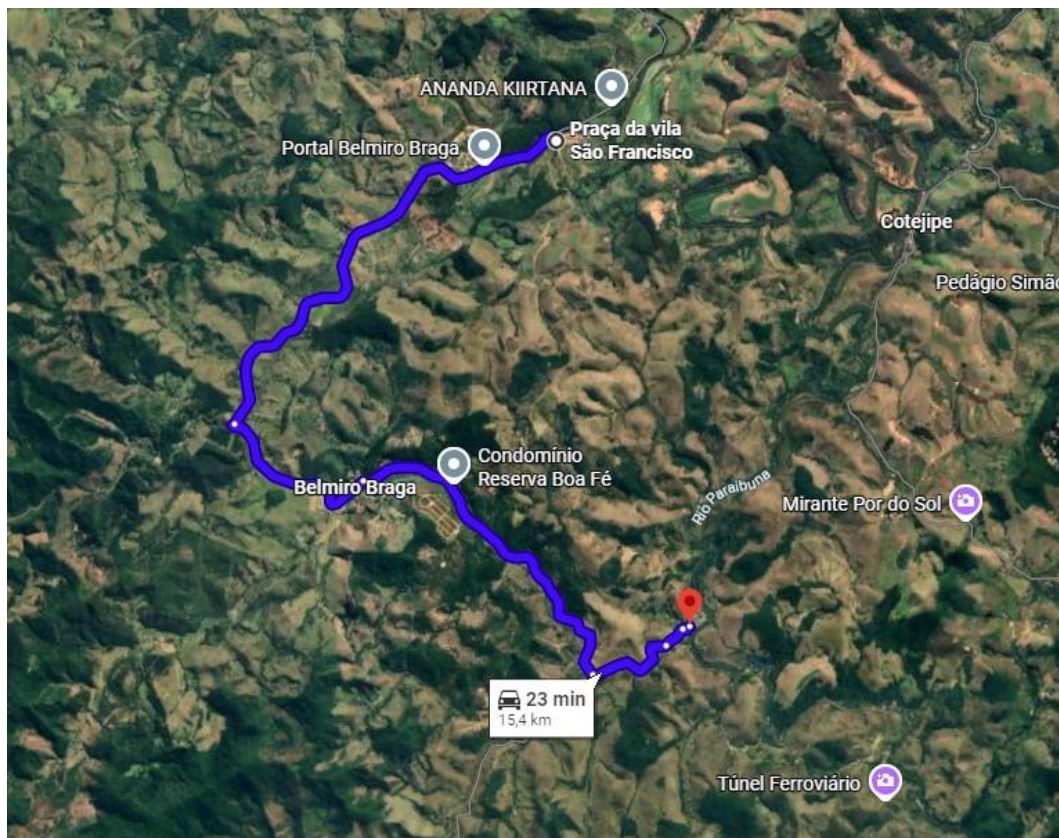
Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

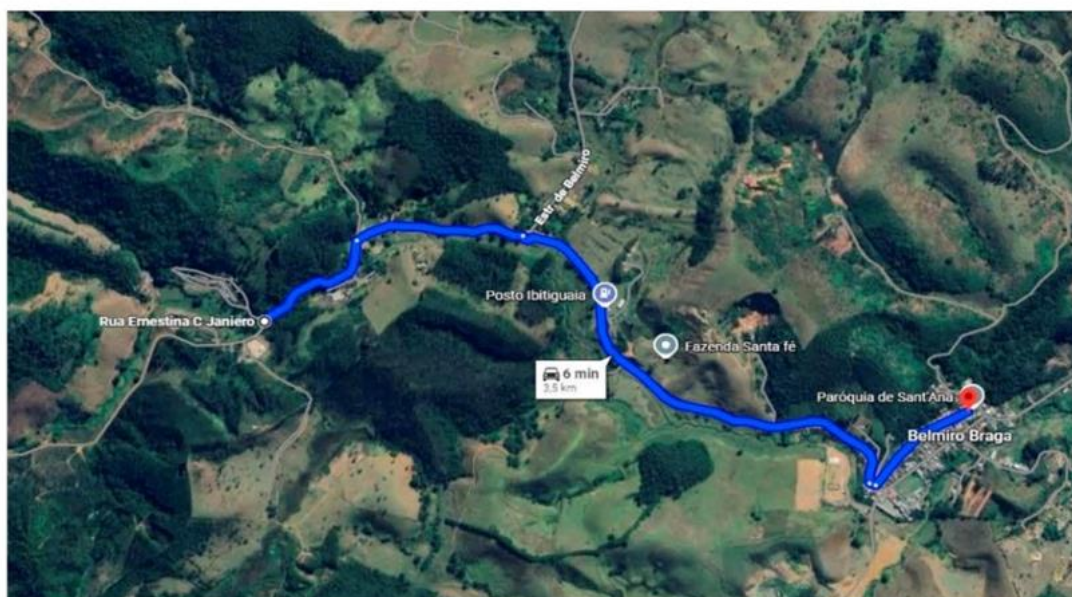
CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

Parada 4) → Sobragi | Vila São Francisco;



Parada 5) → Belmiro Braga | Vila Klabin;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

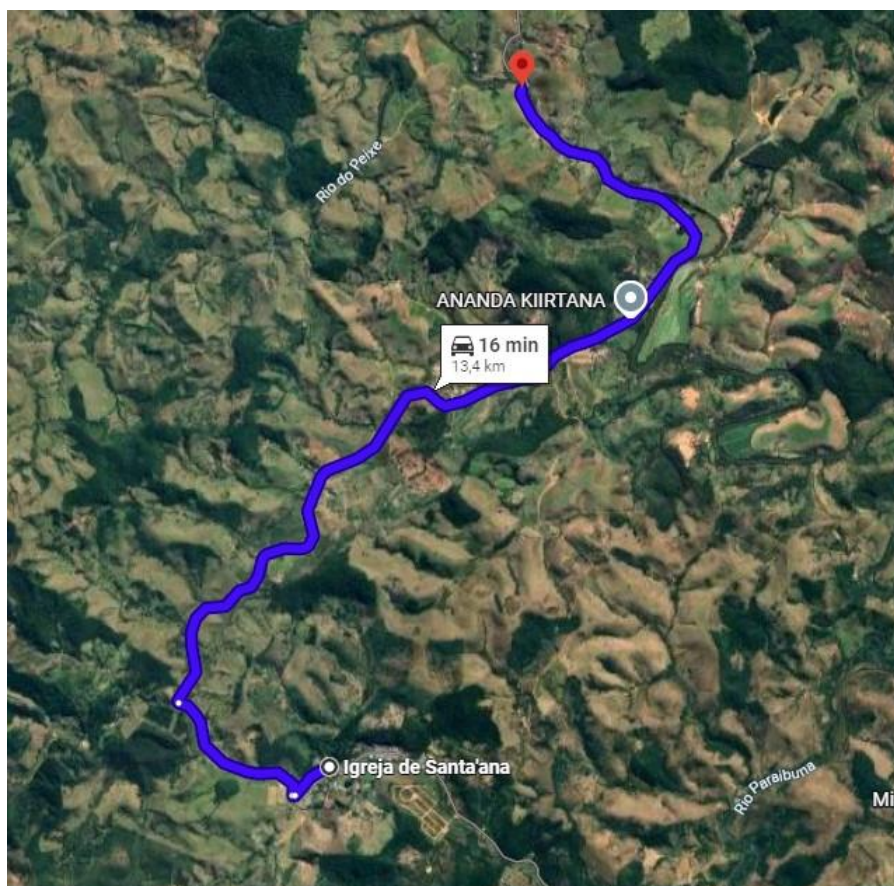
Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

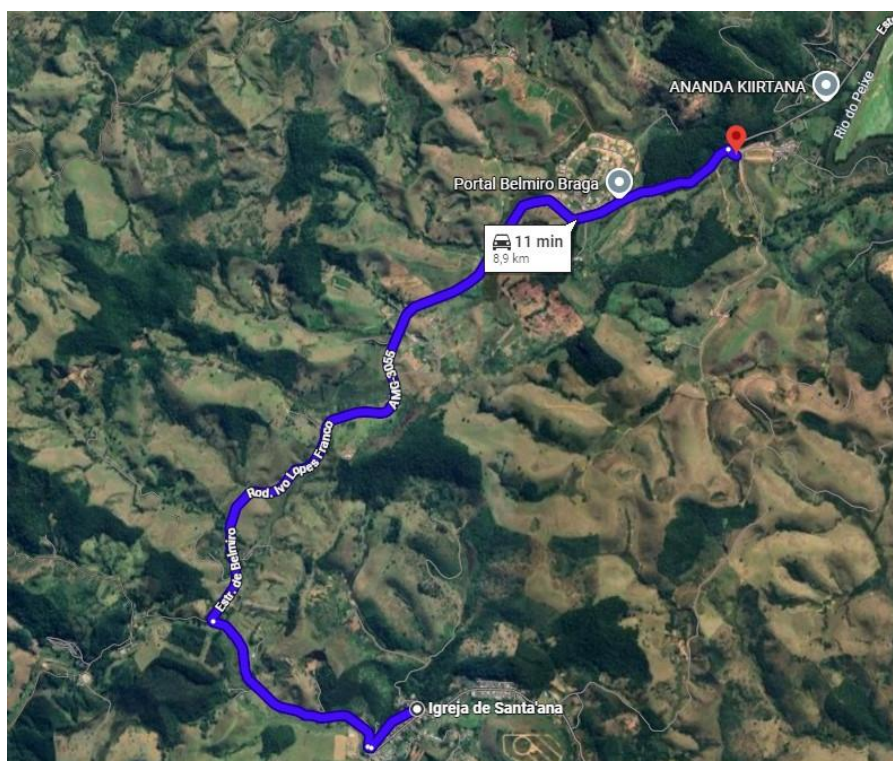
CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

Parada 6) → Belmiro Braga | Ponte Sta Cordula;



Parada 7) → Belmiro Braga | Vila São Francisco;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

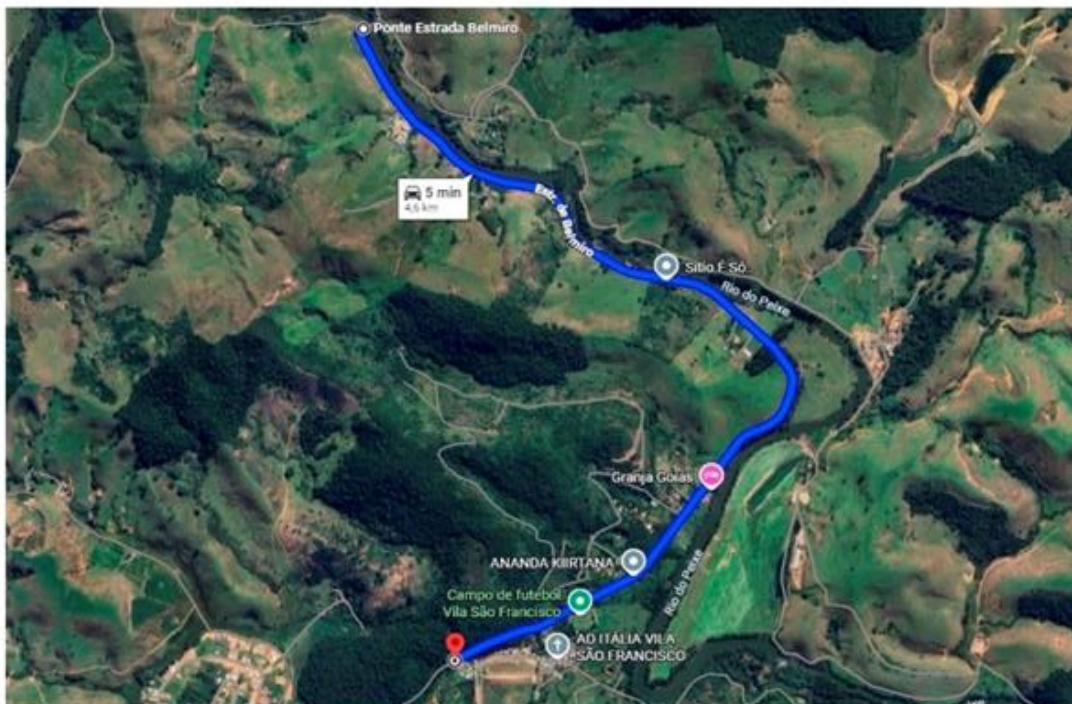
Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

Parada 8) → Vila Klabin | Ponte Sta Cordula;



Parada 9) → Vila São Francisco | Ponte Sta Cordula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

3 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

LINHA DE ÔNIBUS CIRCULAR 02, CONTENDO O SEGUINTE PERCURSO :

3.1-Percurso:

Saída de Sobragi x Ponte Santa Córdula.

Trajetos: Sobragi | Belmiro Braga | Vila Klabin | Vila São Francisco | Ponte Santa Córdula - O trajeto tem 46 km (ida e volta).

3.2-Pontos de Parada:

Parada 1) → Sobragi | Ponte Sta Cordula;

Parada 2) → Sobragi | Belmiro Braga;

Parada 3) → Sobragi | Vila Klabin;

Parada 4) → Sobragi | Vila São Francisco;

Parada 5) → Belmiro Braga | Vila Klabin;

Parada 6) → Belmiro Braga | Ponte Sta Cordula;

Parada 7) → Belmiro Braga | Vila São Francisco;

Parada 8) → Vila Klabin | Ponte Sta Cordula;

Parada 9) → Vila São Francisco | Ponte Sta Cordula.

HORARIOS – DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Dois horários por dia:

Saídas de Sobragi : 05:10h e 16:30

Saídas da Ponte Santa Córdula: 06:00h e 17:15

HORARIOS – DE SÁBADOS E DOMINGOS

Saídas de Sobragi: 06:00h e 16:15h

Saídas da Ponte Santa Córdula: 06:50h e 17:10

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1-O objeto da presente licitação contratação destina-se concessão de bem público, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 445/2016 e no art. 98, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a adoção de **PROCESSO DE LICITAÇÃO** através da modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA conforme conceito** definido no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 98, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

4.2-Recomenda-se ainda que o julgamento das propostas de preços seja pelo critério do **MELHOR PROPOSTA**, sendo declarada vencedora a licitante que **apresentar o Menor preço de tarifa e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.**

4.3-Por se tratar de processo de licitação instaurado na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** o prazo de divulgação do EDITAL de licitação na forma eletrônica deverá ser de 15 dias úteis na forma do art. 55, inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

5.1-Na forma do §3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município através da Comissão de Contratação se reserva no direito de realizar a análise e a **avaliação de conformidade da proposta do licitante provisoriamente declarado vencedor**, no sentido de comprovar que o mesmo possui as condições técnicas e operacionais para atendimento das exigências do edital.

5.2-Os valores apresentados não devem ultrapassar a apuração de valores apresentadas a seguir:

5.2.1-A melhor proposta será a que apresentar o maior desconto na tabela apresentada a seguir.

Valores por Ponto de Parada:

LINHA DE ÔNIBUS CIRCULAR 02, CONTENDO O SEGUINTE PERCURSO: SAÍDA DE SOBRAGI X PONTE SANTA CÓRDULA – TRAJETO: SOBRAGI BELMIRO BRAGA VILA KLABIN VILA SÃO FRANCISCO PONTE SANTA CÓRDULA – O TRAJETO TEM 46 KM (IDA E VOLTA) – <u>HORARIOS – DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA</u> – DOIS HORÁRIOS POR DIA: SAÍDAS DE SOBRAGI: 05:10H E 16:30 – SAÍDAS DA PONTE SANTA CÓRDULA: 06:00H E 17:15 – <u>HORARIOS – DE SÁBADOS E DOMINGOS</u> – SAÍDAS DE SOBRAGI: 06:00H E 16:15H – SAÍDAS DA PONTE SANTA CÓRDULA: 06:50H E 17:10.					
Nº Item	Quant.	Und.	Valor Media Tarifa	Prazo	Especificação
1	1,00	PASSE	R\$ 8,45	01 ANO	PARADA 1) → SOBRAGI PONTE STA CORDULA
2	1,00	PASSE	R\$ 5,40		PARADA 2) → SOBRAGI BELMIRO BRAGA
3	1,00	PASSE	R\$ 5,40		PARADA 3) → SOBRAGI VILA KLABIN
4	1,00	PASSE	R\$ 8,45		PARADA 4) → SOBRAGI VILA SÃO FRANCISCO
5	1,00	PASSE	R\$ 5,70		PARADA 5) → BELMIRO BRAGA VILA KLABIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6	1,00	PASSE	R\$ 5,70	PARADA 6) → BELMIRO BRAGA PONTE STA CORDULA
7	1,00	PASSE	R\$ 5,70	PARADA 7) → BELMIRO BRAGA VILA SÃO FRANCISCO
8	1,00	PASSE	R\$ 8,45	PARADA 8) → VILA KLABIN PONTE STA CORDULA
9	1,00	PASSE	R\$ 5,70	PARADA 9) → VILA SÃO FRANCISCO PONTE STA CORDULA

6 – DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO:

6.1- Pretende a Administração Pública, portanto, destinar a concessão da linha a ser executada pelo futuro concessionário, nos termos deste ato convocatório e da LEI MUNICIPAL Nº 445/2016.

6.2- Além destes aspectos podemos destacar os seguintes:

I- A implantação do empreendimento como forma da geração de emprego e renda;

II- Incremento da arrecadação de tributos do Município;

III- Atrair investimentos;

IV- Promover o Desenvolvimento local e da região;

V- Incentivo do comércio local através da criação de empregos e serviços indiretos;

VI- Atendimento de políticas públicas;

VII- Atendimento de metas definidas no Plano de Governo;

VIII- Atendimento da legislação Municipal;

IX- Proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores locais.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO:

7.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.bll.org.br);

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:

8.1.1- Documento de identificação – CI e CPF dos sócios ou representantes legais;

8.1.2- Autorização de Funcionamento pelo órgão fiscalizador responsável;

8.1.3- Contrato Social e alterações;

8.1.4- Cartão CNPJ;

8.1.5- Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.6- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.1.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.8- A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

8.1.9- A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

8.1.10- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.1.11-Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.1.12-As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

8.1.12.1-Ato constitutivo;

8.1.12.2-Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

8.1.12.3-Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

8.1.12.4-Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

8.1.12.5Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

8.1.12.6-Registro de presença dos cooperados nas 03(três)últimas Assembleias Gerais;

8.1.12.7-Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

8.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1-Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.4-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.5-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.6-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.7-A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

8.3.1-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2-Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos;

8.3.3-Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial poderá estar na forma de REGISTRADO e/ou PROTOCOLADO na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

8.3.4-Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.3.5-As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.6-A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.3.6.1-Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- ILC.....maior ou igual a 1(um);
- ILG.....maior ou igual a 1(um)

8.3.7-Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.3.8-Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.3.9-Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: **OBS:** Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

8.3.10- Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.3.11- Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

8.3.12- O cálculo aritmético para o ITEM 8.3.6, deverá ser realizado/confeccionado pelo Licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo Contador e pelo Licitante e anexado juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL (MOTORISTA)

8.4.1- Apresentação de documentos em que comprovem que a empresa possui profissional devidamente habilitado como representante técnico pelo empreendimento.

8.4.2- São aceitos para fins de comprovação os seguintes documentos:

- Profissional integrar o quadro societário da empresa;
- Ser empregado da empresa com a apresentação de CTPS;
- Ser prestador de serviços com a apresentação do contrato firmado.

8.4.3- Declaração de visita técnica, que será emitida pelo Setor de Engenharia no ato da visita. A visita deverá ser realizada pelo responsável Técnico da empresa que acompanhará a visita da rota. A visita acontecerá entre **os dias 06/04/2026 até 08/04/2026**, devendo ser agendada previamente por telefone até o último dia anterior ao primeiro dia de visita no setor de Engenharia no Tel: (32) 3284-1750 até 09h00min. Os interessados deverão se dirigir à sede da prefeitura para a realização da mesma.

OBSERVAÇÃO: A declaração de visita técnica poderá ser substituída por declaração de dispensa de visita técnica, assinada pelo responsável da empresa, onde este afirma que tem pleno conhecimento das condições da área onde serão realizadas as obras objeto deste edital.

- **Caso a empresa opte pela apresentação de declaração de dispensa prevista acima, a mesma deverá ser apresentada em sua versão original e com firma reconhecida.**

8.5 – OUTROS:

8.5.1- Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

9 – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONARIO:

9.1- Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

9.2- Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

9.4- Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

9.5- Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

9.6- Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

9.7- Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

9.8- Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

9.9- É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

9.10- Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal, arcando com todos os custos.

9.11- Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

9.12- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

9.13- O interessado terá prazo de 2 (dois) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento e prazo máximo de 18 (dezoito) meses para conclusão.

9.14- A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

9.15- Cumprir as determinações constantes da Lei Municipal nº 445/2016

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

10.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2- Proporcionar as condições para que a empresa possa promover a implantação do empreendimento dentro das normas deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

10.3-Aplicar as penalidades quando necessário;

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1-A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração;

11.2-É dever da empresa, facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto da concessão, além de fornecer as informações solicitadas.

11.3-São ainda causas de cancelamento ou anulação da concessão:

I-Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II-Fornecimento de informações ou documentação falsas;

III-Não cumprimento dos prazos estipulados;

IV-Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

V-Transferência do estabelecimento para outro Município;

VI-Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos neste Termo de Referência.

V-Decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão Especial, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

12 – RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1-Secretaria Municipal de Governo: Sr. Antônio de Pádua Nery Magalhães.

13 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1-Secretário Municipal de Obras: Sr. Claudio Marcos Caetano.

14 – DA VIGÊNCIA:

14.1-A vigência do instrumento contratual a ser celebrado com a empresa será de 05 (cinco) anos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1-Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

15.2-Serão aplicadas penalidades no caso de item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

15.3-No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.

15.4-Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/21.

16 – DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

16.1-O empreendimento será implantado no local indicado no **ITEM 02** deste documento.

17 – DECRETO E LEI:

17.1-Fazem parte deste Termo de Referência como anexo, a Lei Ordinaria nº 455/2016 e o Decreto nº 1166/2017.

Belmiro Braga, 10 de março de 2026.

—
Antônio de Pádua Nery Magalhães
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 455 DE 20 DE JULHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 384/2011, que dispõe sobre Linhas do Transporte Coletivo Urbano do Município; a fim de instituir novos itinerários e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, modificativa da norma municipal pretérita de nº 384 de 15 de dezembro de 2011, a saber:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 384, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a nova redação abaixo; suprime-se o art. 2º; o art. 3º passa a vigorar modificado, suprimindo-se o seu parágrafo único, acrescenta-se o art. 4º e 5º, tudo conforme abaixo:

Art. 1º - São criadas as linhas do Transporte Coletivo Urbano, nos termos do Art. 30, V, da Constituição Federal, destinando-se a gerir e a executar o Transporte de passageiros que percorrerá os seguintes itinerários, no âmbito territorial do Município de Belmiro Braga:

I – Ponto Inicial: Praça do Distrito de Sobragi; Praça de Sant'Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Vila São Francisco; Ponte Santa Córdula; **Retorno:** Vila São Francisco; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant'Anna; Praça de Sobragi;

II – Ponto Inicial: Praça de Sant'Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Fortaleza; Distrito de São José das Três Ilhas; **Retorno:** Fortaleza; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant'Anna;

III – Ponto Inicial: Praça de Sant'Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Fortaleza; Distrito de Pôrto das Flôres; **Retorno:** Fortaleza; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant'Anna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 2º - Competirá ao Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, segundo as conveniências de interesse social e as normas de natureza técnica, dispor sobre a instalação das linhas e itinerários criados no art. 1º, bem como, a regulamentação geral do funcionamento das mesmas, fixando os preços das passagens; os horários a serem cumpridos; o modelo e a capacidade de passageiros dos veículos transportadores e a caracterização dos mesmos, para fins de identificação.

Art. 3º - As linhas e itinerários estatuídos pelo art. 1º poderão ser utilizados para o transporte de estudantes das escolas públicas deste município, a estudantes universitários e de outras modalidades de ensino não oferecidas por esta municipalidade, mediante o fornecimento de passes escolares, pelo executivo municipal, para o cumprimento das diretrizes oriundas da legislação federal.

Art. 4º - O transporte urbano, ora estatuído, será executado por concessionário, escolhido através de processo licitatório, fundado nas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os dispositivos ora suprimidos ou alterados da Lei nº 384, de 20 de junho de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, em 20 de junho de 2016

Sergio Candido Bomfonte
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 334.411.896-04

Sergio Candido Bomfonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



DECRETO Nº.1166 DE 08 DE Agosto DE 2017.

“Regulamenta as condições para a concessão dos serviços de transporte público no Município de Belmiro Braga e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e

“Considerando, a existência da Lei Municipal nº 363 de 15 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação de linhas circulares municipais de transporte coletivo e dá outras providências”.

“Considerando, a existência da Lei Municipal nº 384 de 20 de junho de 2011 que altera a Lei Municipal nº 363/2009”.

“Considerando, a necessidade de se regulamentar o transporte público nas linhas circulares municipais conforme previsão contida no art. 3º da Lei Municipal nº 363/2009”.

“Considerando, os preceitos contidos na Lei de Licitação e Contratos aplicáveis sobre o tema”.

“Considerando, a necessidade de se atender aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988”.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural, no Município de Belmiro Braga, reger-se-á pelos presente Decreto e será feita exclusivamente por ônibus e micro-ônibus, salvo exceções para atendimento de pessoas com deficiência, previstas nesta Lei.
§ 1º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural será prestado diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, pessoa física ou jurídica, através do regime de concessão, precedido de regular processo licitatório.

§ 2º - O prazo contratual da concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural será de 04 (quatro) anos.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por interesse das partes e por motivo devidamente justificado.

Art. 2º - As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte coletivo circular de passageiros no âmbito da sede do Município são os constantes do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 3º - O prazo de concessão, os itinerários e os critérios para execução e exploração dos serviços de transportes públicos previstos no art. 1º desta lei deverão constar no Edital de Licitação a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA DELEGAÇÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 4º - Compete ao Município de Belmiro Braga, através da Secretaria Municipal de Transportes, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação do serviço público relativo ao transporte coletivo urbano e rural.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

Art. 5º - O serviço público de transporte coletivo urbano e rural é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com as regras legais, com suas eventuais alterações e respectivos regulamentos, com as condições do contrato de concessão e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo Único - Considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º - O serviço público de transporte coletivo urbano e rural compreende todos os veículos, equipamentos, instalações públicas e atividades inerentes à sua prestação.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

Art. 7º - Como gestora do serviço municipal de transporte coletivo urbano e rural, cabe à Secretaria Municipal de Transportes as seguintes providências:

- I - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- II - emitir Ordens de Serviço de Operação à Concessionária;
- III - vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- IV - cadastrar os veículos da Concessionária;
- V - promover nas Concessionárias auditorias pertinentes ao objeto da concessão;
- VI - aplicar as penalidades previstas nesta lei, regulamento e ou contrato de concessão;
- VII - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;
- VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações e reclamações dos usuários;
- IX - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- X - estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XI - garantir a participação de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- XII - emitir os Certificados de Vinculação ao Serviço dos veículos a serem utilizados na operação do transporte;
- XIII - propor a rescisão da concessão nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo Único - Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, poderá o Poder Executivo contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

Art. 8º - Os serviços integrantes do transporte coletivo urbano e rural são classificados nas seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



I - **regulares**: são os serviços básicos executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e frequências mínimas previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso e com valor de tarifa normal dos serviços;
II - **experimentais**: são os serviços executados e explorados em caráter provisório, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com cobrança da tarifa normal, para verificar sua viabilidade econômica;
III - **extraordinários**: são os serviços executados e explorados em caráter excepcional para atender a necessidades eventuais, de caso fortuito e de força maior, com cobrança da tarifa normal.

Art. 9º - Os serviços da Concessionária para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições e shows de alta demanda serão determinados pela Secretaria Municipal de Transportes, podendo ser autorizada a cobrança de tarifa diferenciada.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Transportes terá 30 (trinta) dias para analisar pedidos de alterações de itinerário, extensão e implantação de linhas e instalação ou retiradas de pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações e terminais de integração para a operação de linhas.

§ 1º - Os pedidos da Concessionária deverão ser feitos por requerimento justificado e as alterações se darão através de ordem de serviço de operação, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

§ 2º - Para atender ao planejamento do serviço, considerando aspectos sociais e econômicos, a criação, alteração ou supressão de linhas ou serviços poderá ser proposta quer pela Concessionária, quer pela Secretaria Municipal de Transportes, sempre definidas em conjunto.

§ 3º - A Concessionária não poderá alterar itinerário, nem suprimir ou acrescentar pontos de parada, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º - A Concessionária poderá operar em intervalos de partidas menores que os estabelecidos na ordem de serviço de operação.

Art. 11 - O cumprimento das ordens de serviço de operação será acompanhado pela Secretaria Municipal de Transportes, através de fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela Concessionária sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos tacógrafos e outros dados que forem solicitados.

Art. 12 - É obrigatória, na forma da lei, a instalação de equipamentos de segurança e controle de velocidade nos veículos de operação.

Art. 13 - Antes do início da operação, a Secretaria Municipal de Transportes fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas fixadas no contrato de concessão e em normas regulamentares de operação, a fim de vinculá-los ao serviço.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

§ 1º - Os cálculos e a definição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência da modificação.

§ 2º - O equilíbrio econômico-financeiro levantado nesses cálculos somente produzirá efeito quando do reajuste anual da tarifa.

§ 3º - Não sendo elaborado os cálculos e a definição do equilíbrio econômico-financeiro, como previsto no § 1º supra, a Concessionária fica desobrigada da execução do referido ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 15 - Não serão admitidas a interrupção nem a solução de continuidade, bem como qualquer deficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 16 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência motivada por razões de segurança ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 17 - Para os efeitos do disposto no art. 15, será considerada deficiência na prestação do serviço, especialmente:

- I - apresentar elevado índice de acidentes na operação por falta ou deficiência de manutenção, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos;
- II - incorrer em infração prevista no contrato de concessão já considerado motivo de rescisão do vínculo contratual;
- III - utilizar veículos de características diversas daqueles efetivamente contratados e previstos no Edital de Licitação e liberados à operação pela Secretaria Municipal de Transporte através do Certificado de Vinculação ao Serviço.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 18 - O pessoal da Concessionária, cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público, deverá:

- I - apresentar-se devidamente identificado e uniformizado, quando em serviço;
- II - manter postura compatível com o desempenho de sua função;
- III - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- IV - dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros, prestando ao usuário todas as informações solicitadas;
- V - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transportes;
- VI - não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;
- VII - respeitar os usuários, inclusive aqueles que estão isentos do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único - A tripulação é responsável pela boa ordem no veículo em viagem, bem como pela disciplina no uso dos assentos considerados "reservados", zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

Art. 19 - O Poder Concedente poderá exigir a substituição de qualquer funcionário que violar, reiteradamente, as obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS PARA OPERAÇÃO

Art. 20 - Os veículos vinculados à operação do serviço, deverá ser composta por veículos possuídos pela Concessionária e deverão ser licenciados e emplacados com capacidade mínima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º - Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e que satisfaçam as exigências da legislação de trânsito, da legislação estadual e municipal sobre transporte de passageiros e demais normas e especificações emanadas do Poder Concedente.

§ 2º - A frota de veículos contratada será composta de modo a atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados,

§ 3º - O Poder Concedente fixará na ordem de serviço de operação o número mínimo de viagens por faixa horária, de modo a atender adequadamente a demanda de passageiros dos serviços a ela vinculados.

46 pintados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



§4º - Os veículos deverão ser vistoriados pelo DETRAN para poderem efetuar o transporte municipal.

Art. 21 - Somente poderão circular os veículos que atendam a todas as especificações e exigências contidas nesta lei e demais normas regulamentares, comprovadas pela expedição do Certificado de Vinculação ao Serviço.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Transportes emitirá um Certificado de Vinculação ao Serviço, para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, condição para que o veículo esteja apto a entrar em operação.

§ 2º - A Concessionária apresentará anualmente e sempre que for requisitada pelo Concedente, os seus veículos para vistoria.

Art. 22 - A Concessionária deverá utilizar, para execução dos serviços, veículos, equipamentos e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da concessão.

§ 1º - A vinculação de que trata este artigo é condição expressa em todas as relações da Concessionária com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer com o objeto da própria operação, quer como garantia.

§ 2º - A Concessionária manterá em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos, com as características estabelecidas no contrato de concessão.

§ 3º - Todos os veículos necessários à operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Transportes, atualizando os dados desses registros sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares expedidas por esse órgão.

Art. 23 - Os veículos que, vistoriados pela Secretaria Municipal de Transportes apresentarem desconformidades relativas a norma regulamentar, deverão ser retirados de operação, procedendo, a Concessionária, às correções necessárias.

Art. 24 - Os veículos que não atendam as condições mínimas de operação e segurança para a realização dos serviços, estabelecidas na norma regulamentar, terão cassados seus Certificados de Vinculação ao Serviço.

Art. 25 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal do veículo por mais de 30 (trinta) dias, a Concessionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo à vistoria especial, a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Transportes, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 26 - As informações que deverão constar no interior do veículo, bem como sua padronização visual interna e externa, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO

Art. 27 - Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e, na falta delas, às normas baixadas pelo Poder Concedente.

Art. 28 - A manutenção dos veículos deve ser feita em local apropriado, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 29 - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 30 - Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas nesta lei ou em norma regulamentar, o Poder Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração e independentemente de qualquer formalidade, bastando o ato ou fato punível ao Concessionário, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: será aplicada à Concessionária na primeira vez, no período de 01 (um) ano, em que ocorrer qualquer uma das infrações previstas no art. 31, independentemente do veículo que for autuado, e conterà determinações das providências necessárias e prazo para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem;

II - multa: será aplicada à Concessionária:

- a) na primeira reincidência de qualquer infração prevista no art. 31 desta lei ou em norma regulamentar;
- b) na primeira vez e nas reincidências nos casos das infrações previstas nos arts. 32 e 33 desta lei ou em norma regulamentar;
- c) nos casos em que a advertência escrita não seja cumprida dentro do prazo estipulado;

III - retirada do veículo de circulação: será aplicada à Concessionária, proibindo-se o veículo de operar, quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros e terceiros;
- b) o veículo estiver operando sem o respectivo Certificado de Vinculação ao Serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes;
- c) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando determinado pela Secretaria Municipal de Transportes;
- d) o veículo estiver com vida útil (idade máxima) vencida;
- e) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente;
- f) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- g) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação ou indevidamente qualificada;
- h) quando um ou mais componentes da tripulação portar qualquer tipo de arma;
- i) quando um ou mais componentes da tripulação se envolver em qualquer tipo de desavença ou tumulto, durante o período normal de trabalho;
- j) quando o veículo estiver circulando sem a presença do cobrador.

§ 1º - No caso previsto na alínea a do inciso III, a retenção do veículo será efetuada em qualquer ponto de percurso, devendo a Concessionária substituí-lo imediatamente, para completar a viagem iniciada.

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas g, h, i e j do inciso III, a retenção do veículo será efetuada em qualquer ponto do percurso, independentemente da penalidade aplicada, sendo liberado o veículo somente após a substituição do operador ou ocupação do posto do cobrador.

§ 3º - A retirada do veículo de circulação, prevista nas demais alíneas do inciso III, será efetuada nos pontos terminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



§ 4º - A penalidade de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação da multa cabível.

§ 5º - Dependendo de sua natureza, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Art. 31 - Consideram-se infrações leves:

- I - operar o veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência, permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos de embarque e desembarque, impedindo o acesso aos usuários, ou transitar com as portas abertas ou com os dispositivos detectores de portas fechadas danificados;
- II - operar o veículo com área envidraçada defeituosa ou em condições inseguras;
- III - operar o veículo com buzina ou equipamento sonoro de advertência sem funcionar;
- IV - operar o veículo com defeito no limpador de pára-brisa;
- V - operar o veículo com defeito no sistema de iluminação interna;
- VI - operar o veículo com a carroceria apresentando mal estado de conservação (amassada, furada e pintura descascada);
- VII - afixar no veículo inscrições sem autorização da Secretaria Municipal de Transportes;
- VIII - operar o veículo com o piso antiderrapante solto;
- IX - deixar de fornecer ao cobrador a necessária quantidade de moeda divisionária para o troco correspondente ao usuário;
- X - permitir atividades de vendedor ambulante no interior dos veículos;
- XI - deixar, o motorista, de portar a documentação exigida por lei;
- XII - deixar, a tripulação, de apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação por crachá;
- XIII - deixar, a tripulação, de exibir documentos de identificação funcional quando solicitado pela fiscalização;
- XIV - permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares ou com o veículo em movimento;
- XV - empregados da Concessionária ocuparem, sentados, o lugar do usuário no veículo;
- XVI - manter, o motorista, conversa regular com terceiros quando o veículo estiver em movimento;
- XVII - permitir no veículo, nos pontos terminais e estações de parada, algazarras ou atitudes inconvenientes dos seus funcionários quando em serviço;
- XVIII - veicular publicidade em locais e forma não autorizados por lei ou regulamento, ou pela Secretaria Municipal de Transportes;
- XIX - deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunicação institucional determinada pela Secretaria Municipal de Transportes, desde que recebida com a antecedência necessária;
- XX - deixar de promover a limpeza dos veículos nos terminais da linha, quando necessário;
- XXI - deixar, o motorista, de parar o veículo na baía determinada ou junto ao meio fio, nos pontos de parada para embarque e desembarque dos usuários;
- XXII - estacionar o veículo em logradouro público, exceto nos locais devidamente destinados a esse fim;
- XXIII - permitir o transporte de animais que não estejam acondicionados em compartimento de transporte especial e apropriado;
- XXIV - utilizar menor no serviço de operação e fiscalização do transporte coletivo, salvo como aprendiz e mediante acordo coletivo de trabalho;
- XXV - operar o veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública ou no seu interior;
- XXVI - deixar, o cobrador, de exigir dos usuários a apresentação de documentos que comprovem seu cadastramento, que lhes assegurem o direito à redução, isenção ou gratuidade de tarifa, previstas em lei;
- XXVII - alterar itinerários, partidas, quantidade e tipo de veículos operados sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



XXVIII - atrasar ou adiantar, sem motivo justificado, o horário de partida definido para a operação;
XXIX - as demais infrações previstas em contrato, em cujo instrumento tenha sido estabelecida a aplicação de penalidade de natureza leve.

Art. 32 - Consideram-se infrações médias:

- I - utilizar, na limpeza interna do veículo, substância que prejudique a segurança e saúde dos usuários;
- II - operar veículo com balaústre, corrimão, apoio ou coluna solta ou em falta;
- III - manter em operação veículo com vidro quebrado ou sem vidro;
- IV - manter em operação veículo com banco solto ou quebrado;
- V - manter em operação veículo com espelho retrovisor ou equipamento eletrônico de visualização com defeito ou em falta;
- VI - manter em operação veículo com defeito no sistema de iluminação externa;
- VII - manter em operação veículo sem extintor de incêndio, extintor sem carga ou extintor com carga vencida;
- VIII - manter em operação veículo que não atenda a identidade visual externa e interna determinada por lei ou regulamento;
- IX - manter em operação veículo em desacordo com determinação da Secretaria Municipal de Transportes;
- X - os operadores fumarem no interior do veículo;
- XI - efetuar cobrança indevida por transporte de volume;
- XII - colocar em operação veículo em desacordo com as normas vigentes de controle do nível de emissão de poluentes;
- XIII - colocar em operação veículo com falta de letreiro, letreiros defeituosos ou em desacordo com esta lei, normas regulamentares ou contrato;
- XIV - o motorista não atender o sinal de parada para embarque ou desembarque de usuários;
- XV - o motorista manter o motor em funcionamento, por mais de 10 (dez) minutos, nos pontos finais, nos terminais e estações de parada;
- XVI - o motorista dirigir com arranques e/ou freadas bruscas;
- XVII - a tripulação (motorista e cobrador) não dispensar tratamento especial para pessoas com crianças de colo, gestantes, idosos, crianças ou pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais ou mentais;
- XVIII - não preencher, preencher antecipadamente, preencher de forma incorreta ou contendo rasuras, os relatórios diários do cobrador;
- XIX - deixar de cumprir aviso, ofício, carta, memorando, comunicação, correio eletrônico ou qualquer outra correspondência oficial da Secretaria Municipal de Transportes, compatíveis com o contrato e recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento;
- XX - deixar de adotar relatórios, impressos ou documentos instituídos pela Secretaria Municipal de Transportes;
- XXI - deixar de observar prazo previamente estabelecido para entrega de documentos ou informações à Secretaria Municipal de Transportes;
- XXII - o motorista dirigir o veículo de modo a comprometer a segurança dos usuários;
- XXIII - deixar de manter limpos e pintados os postes com placas identificadoras dos pontos de parada, os terminais e as estações de parada;
- XXIV - estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitido, prejudicando a operação do sistema;
- XXV - deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente;
- XXVI - as demais infrações previstas em contrato, em cujo instrumento tenha sido estabelecida a aplicação de penalidade de natureza média.

Art. 33 - Consideram-se infrações graves:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



- I - causar danos às instalações fixas, terminais e estações de parada e transferência;
- II - retardar o início da operação;
- III - colocar em circulação veículo sem o Certificado de Vinculação ao Serviço;
- IV - deixar a garagem de dispor de instalações e equipamentos contratualmente exigidos, para adequada operação e manutenção do serviço;
- V - danificar, adulterar ou não executar a manutenção dos equipamentos eletrônicos ou mecânicos de controle, medição, aferição e arrecadação, que venham a ser instalados por determinação da Secretaria Municipal de Transportes, nos veículos vinculados, estações e terminais, bem como nas instalações próprias, garagens, oficinas e escritórios;
- VI - autorizar e/ou cobrar tarifa diversa daquela estabelecida pelo Poder Concedente;
- VII - não permitir, injustificadamente, a entrada de passageiros com direito a gratuidade assegurada por lei;
- VIII - dificultar, retardar ou impedir o livre acesso do pessoal de fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes ou do Setor de Tributos do Poder Concedente, nas atividades de acompanhamento da operação, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de operação, de manutenção e outras por elas estabelecidas;
- IX - portar o empregado ou preposto da Concessionária, quando em serviço, arma de qualquer natureza;
- X - falsificar e/ou utilizar documento falso em informações prestadas à Secretaria Municipal de Transportes;
- XI - recusar-se a receber documentos encaminhados pelo Poder Concedente, obedecido o horário comercial;
- XII - empregar na operação motoristas não habilitados;
- XIII - descumprir o número mínimo de partidas programadas na Ordem de Serviço de Operação para cada faixa horária;
- XIV - o motorista interromper a viagem sem motivo justificado;
- XV - o motorista dirigir o veículo embriagado ou sob o efeito de substância tóxica;
- XVI - deixar de executar a manutenção preventiva do veículo;
- XVII - executar parcialmente o plano de manutenção e/ou deixar de cumprir as normas e procedimentos técnicos atinentes à boa conservação e manutenção dos veículos e equipamentos;
- XVIII - liberar para a operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XIX - alterar as características originais do veículo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes;
- XX - não providenciar veículo de socorro para rebocar o veículo coletivo avariado na via pública ou nos terminais e estações de parada;
- XXI - abandonar o veículo na via pública;
- XXII - manter padrões de disponibilidade e de confiabilidade abaixo do definido;
- XXIII - deixar de utilizar equipamentos de segurança individual de acordo com as normas de segurança vigentes;
- XXIV - não atender a intimação de retirada de circulação dos coletivos em condições consideradas inadequadas;
- XXV - criar e/ou alterar os pontos inicial, final e de parada ao longo do itinerário, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Transportes;
- XXVI - não diligenciar a obtenção de transportes para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
- XXVII - transitar com excesso de lotação em relação à especificada no interior do veículo e/ou com passageiros dependurados para fora do veículo;
- XXVIII - no início da jornada, colocar em operação veículo sem limpeza externa e interna e com os pneus em mau estado de conservação;
- XXIX - atrasar ou adiantar, sem motivo justificado, o horário de partida definido para a operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



XXX - permitir o transporte de qualquer material inflamável e/ou explosivo, bem como substâncias tóxicas;
XXXI - dirigir o veículo coletivo em excesso de velocidade;
XXXII - não atender determinação do Poder Concedente no sentido de renovação ou ampliação da frota;
XXXIII - paralisar espontaneamente os serviços contratados;
XXXIV - reduzir injustificadamente, a qualquer tempo, o número de veículos da frota efetiva contratada;
XXXV - colocar em tráfego veículo sem cobrador para atender o serviço;
XXXVI - as demais infrações previstas em contrato, em cujo instrumento tenha sido estabelecida a aplicação de penalidade de natureza grave.

Art. 34 - Independente e até cumulativamente, com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a rescisão do vínculo jurídico também será efetuada quando a Concessionária:

- I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- II - tiver decretada a sua falência;
- III - entrar em processo de dissolução legal;
- IV - cobrar tarifa superior ao preço vigente;
- V - descumprir, reiteradamente, o disposto no contrato, de tal sorte que ponha em risco e/ou comprometa a operação do serviço.

Art. 35 - A rescisão motivada do vínculo jurídico poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato não impede que o Poder Concedente tome as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

Art. 36 - O autuado poderá apresentar defesa por escrito, ao Secretário Municipal de Transportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do auto de infração.

§ 1º - Apresentada a defesa, em igual prazo, o Secretário Municipal de Transportes tomará as medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo decisão administrativa. Em sendo necessária alguma diligência, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Julgado improcedente o auto de infração, o mesmo será cancelado, arquivando-se o processo.

§ 3º - Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 4º - Se o recurso não for julgado dentro de prazo previsto, o Poder Concedente deverá garantir à Concessionária o efeito suspensivo.

Art. 37 - Os agentes encarregados da fiscalização deverão informar, em formulário próprio, as irregularidades verificadas, observando o código numerado, bem como horário, data e local da ocorrência e os dados característicos do veículo autuado.

Art. 38 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 39 - A aplicação de penalidades não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 40 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não elide as punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 41 - A Concessionária será responsável pelos seus atos e de seus prepostos perante a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 42 - A aplicação das penalidades previstas neste decreto não impede a Secretaria Municipal de Transportes ou terceiros, de promover a responsabilização civil ou criminal da Concessionária e seus agentes, na forma de legislação própria.

Art. 43 - Constatada e caracterizada a infração, passível da aplicação de penalidade, será lavrado o Auto de Infração (AI), que deverá conter, sob pena de nulidade:

- I - nome da empresa Concessionária responsável pela operação;
- II - número e nome da linha;
- III - prefixo e placa do veículo;
- IV - local, data e hora da infração;
- V - sentido da operação (centro-bairro ou bairro-centro);
- VI - descrição da infração;
- VII - local da constatação da infração (se em operação comercial ou na garagem);
- VIII - modo da constatação da infração (se por vistoria, controles, comunicado pela empresa e outros);
- IX - valor da multa aplicada, expressa em tarifa vigente;
- X - valor da multa aplicada, expressa em moeda corrente nacional;
- XI - assinatura do responsável pela emissão;
- XII - data da emissão.

Art. 44 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não isentará a Concessionária das demais sanções previstas nos contratos respectivos.

Art. 45 - Penalidades, valor da multa e prazos para o caso de infrações leves:

- I - penalidade: advertência escrita;
- II - reincidência: multa de valor correspondente a 100 (cem) tarifas;
- III - prazo para correção: 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - prazo no qual se caracteriza a reincidência: 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Penalidades, valores das multas e prazos para o caso de infrações médias:

- I - penalidade: multa de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) tarifas;
- II - reincidência: multa de valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) tarifas;
- III - prazo para correção: 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - prazo no qual se caracteriza a reincidência: 30 (trinta) dias.

Art. 47 - Penalidades, valores das multas e prazos para o caso de infrações graves:

- I - penalidade: multa de valor correspondente a 300 (trezentas) tarifas;
- II - reincidência: multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) tarifas;
- III - prazo para correção: 12 (doze) horas;
- IV - prazo no qual se caracteriza a reincidência: 60 (sessenta) dias.

Art. 48 - A assinatura do Auto de Infração (AI), pelo atuado, não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 49 - Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas serão revertidos e aplicados na melhoria das condições de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



CAPÍTULO X DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 50 - São direitos dos usuários:

- I - ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, em velocidade compatível com as normas legais;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes;
- III - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- IV - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Transportes;

Paragrafo único: caberá a concessionária contratar os serviços de seguro contra acidentes/sinistros em favor dos passageiros.

Art. 51 - A Secretaria Municipal de Transportes manterá um serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 52 - As reclamações referentes ao pessoal de operação, encaminhadas pelos usuários, deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, constando da resposta, obrigatoriamente, o nome e matrícula do responsável pela ocorrência, bem como as providências adotadas.

CAPÍTULO XI DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES TARIFÁRIAS

Art. 53 - Serão concedidas reduções e isenções nos moldes previstos nas Leis Estaduais e Federais que tratam do tema.

CAPÍTULO XII DO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 54 - O veículo do sistema de transporte coletivo urbano deverá dispor de adaptações para permitir o acesso para transporte de pessoas com deficiência física motora.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - A tarifa será reajustada anualmente, a contar da vigência do contrato e mediante aprovação do Poder Concedente, utilizando para tal a fórmula de reajuste que constará do edital de licitação.

Art. 56 - O Poder Concedente poderá proceder à revisão da tarifa, utilizando a Planilha de Cálculo Tarifário para o Transporte Urbano, visando afastar distorções que possam ter ocorrido no triênio anterior, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º - Os coeficientes da fórmula de reajuste de que trata o artigo anterior, deverão ser revistos nesse mesmo período, prevalecendo para aplicação nos reajustes a partir do triênio seguinte.

§ 2º - O Poder Concedente constituirá uma comissão para a realização da revisão de que trata o "caput" deste artigo, assegurada a participação de um representante da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



3,50 (três reais e cinquenta centavos)

Art. 57 - O valor da tarifa será de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigidos pelo IPCA/IBMG, levando-se em consideração o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) e sua fixação ocorrida em junho de 2011.

Art. 58 - Em hipótese alguma o preço da tarifa poderá ser superior ao valor de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 59 - O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto:

- I - as hipóteses de permissão para instalação de publicidade e painéis de informações aos usuários nos ônibus, pontos de ônibus, terminais e estações de parada e transferência;
- II - as hipóteses de reserva de lugares preferenciais nos ônibus;
- III - as hipóteses de ocupação de espaços para propaganda institucional nos ônibus, terminais e estações de transferência;
- IV - normas para fiscalização do número de passageiros transportados.

Parágrafo Único - No decreto de que trata este artigo serão estabelecidas as penalidades a serem aplicadas em decorrência da não observância de suas normas.

Art. 60 - Os serviços de operação e manutenção devem ser executados pela Concessionária, conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 61 - A Concessionária deve manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecendo instruções e procedimentos de execução referentes aos planos de operação e manutenção estabelecidos, garantindo os níveis de disponibilidade e confiabilidade exigidos.

Art. 62 - A Concessionária obriga-se a:

- I - permitir livre acesso ao pessoal técnico e de fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, bem como do setor de Tributos, nas atividades de acompanhamento da operação, inspeções periódicas, verificação e acompanhamento da documentação envolvida, bem como auditoria relativa ao cumprimento das normas de operação e manutenção aqui descritas e demais normas estabelecidas pelo Poder Concedente;
- II - fornecer os dados e informações necessárias, quando solicitados;
- III - executar os procedimentos e rotinas administrativas referentes ao sistema de gerenciamento de operação e manutenção definidos pela Secretaria Municipal de Transportes;
- IV - obter prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes antes de efetuar qualquer alteração das características originais dos veículos e equipamentos.

Art. 63 - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização, controle e avaliação das ações de operação e manutenção, referentes ao desenvolvimento das atividades, competindo-lhe, especialmente as seguintes atividades:

- I - inspeção periódica dos veículos;
- II - avaliação das instalações e equipamentos operacionais e de manutenção, além do ferramental atinente à conservação e manutenção da frota, verificando inclusive, os recursos humanos e técnicos utilizados;
- III - verificação do cumprimento das inspeções, normas e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
- IV - análise do cumprimento dos parâmetros de avaliação de eficiência de operação e manutenção, principalmente no que diz respeito à disponibilidade e confiabilidade dos veículos;
- V - incentivar e apoiar o constante treinamento e reciclagem do pessoal que compõe a tripulação no tocante à condução do veículo e no trato com os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 64 - As linhas, os itinerários, os dias e horários para execução do Transporte Coletivo Urbano são os constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 65 - As linhas circulares 01, 03, 04 e 05 descritos na Lei Municipal nº 384 de 20 de junho de 2011 as mesmas não serão colocadas em funcionamento uma vez não haver necessidade e demanda até a presente data.

Art. 66 - A concessão dos serviços públicos será feitas através de processo de licitação na modalidade de concorrência publica, ficando a participação restrita a pessoas jurídicas e tendo como critérios de seleção os requisitos contidos nos inciso III do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 67 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFE. Belmiro Braga, 08 de Agosto de 2017.


AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO II

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

MINUTA DO CONTRATO n° _____

Contratante

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Contratado

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 023/2026, instaurada sob a modalidade de licitação de Concorrência n° 002/2026, regido pela lei federal n°14.133/2021 e nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 455/2016, Decreto 1166 de 08 de agosto de 2017 e suas respectivas alterações, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviços

N° Item	Quant.	Und.	Valor Limite da tarifa	Prazo	Especificação	Valor da tarifa
1						

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____, _____

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportada pela respectiva dotação orçamentária caso necessário.

3.3.90.43.00.2.05.01.26.453.0010.2.0089-APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____ ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei federal nº14.133/2021, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

3.3.2 – Serão aplicadas penalidades no caso de item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

3.3.3 – No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.

3.3.4 – Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/21.

3.3.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.4 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – Nas hipóteses legais e naquelas indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública (se tiver sido lavrada) e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

7.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local Data

Contratante
CPF:

Contratado
CPF:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO III

Processo nº 023/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

nº Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

Para a prestação dos serviços ora licitados propomos os seguintes preços:

OBJETO: Concessão de Transporte Público Municipal para pessoa Jurídica especificamente a linha de ônibus circular 02, conforme lei municipal.

DETALHAMENTO DO OBJETO

LINHA DE ÔNIBUS CIRCULAR 02, CONTENDO O SEGUINTE PERCURSO: SAÍDA DE SOBRAGI X PONTE SANTA CORDULA – TRAJETO: SOBRAGI | BELMIRO BRAGA | VILA KLABIN | VILA SÃO FRANCISCO | PONTE SANTA CORDULA – O TRAJETO TEM 46 KM (IDA E VOLTA) – **HORARIOS – DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA** – DOIS HORÁRIOS POR DIA: SAÍDAS DE SOBRAGI: 05:10H E 16:30 – SAÍDAS DA PONTE SANTA CORDULA: 06:00H E 17:15 – **HORARIOS – DE SÁBADOS E DOMINGOS** – SAÍDAS DE SOBRAGI: 06:00H E 16:15H – SAÍDAS DA PONTE SANTA CORDULA: 06:50H E 17:10.

Nº Item	Quant.	Und.	Valor Limite da tarifa	Prazo	Especificação	Valor da tarifa proposto após aplicação da %	% de desconto na planilha original
1	1,00	PASSE	R\$ 8,45	01 ANO	PARADA 1) → SOBRAGI PONTE STA CORDULA	R\$	
2	1,00	PASSE	R\$ 5,40		PARADA 2) → SOBRAGI BELMIRO BRAGA	R\$	
3	1,00	PASSE	R\$ 5,40		PARADA 3) → SOBRAGI VILA KLABIN	R\$	
4	1,00	PASSE	R\$ 8,45		PARADA 4) → SOBRAGI VILA SÃO FRANCISCO	R\$	
5	1,00	PASSE	R\$ 5,70		PARADA 5) → BELMIRO BRAGA VILA KLABIN	R\$	
6	1,00	PASSE	R\$ 5,70		PARADA 6) → BELMIRO BRAGA PONTE STA CORDULA	R\$	
7	1,00	PASSE	R\$ 5,70		PARADA 7) → BELMIRO BRAGA VILA SÃO FRANCISCO	R\$	
8	1,00	PASSE	R\$ 8,45		PARADA 8) → VILA KLABIN PONTE STA CORDULA	R\$	
9	1,00	PASSE	R\$ 5,70		PARADA 9) → VILA SÃO FRANCISCO PONTE STA CORDULA	R\$	
% de desconto							

Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO IV

Processo nº 023/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

CRENCIAMENTO

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

nº Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. _____ portador da célula de identidade nº _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - Processo nº 023/2026, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO V

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

n° Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s):

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO VI

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

n° Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Concorrência Eletrônica n° 002/2026, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO VII

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

n° Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

A empresa _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO VIII

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

n° Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

A empresa _____, inscrito no CNPJ n° _____, sediada _____,

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório n° 023/2026 - Modalidade Concorrência Eletrônica n° 002/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO IX

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

n° Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

A empresa _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar n°123/2006.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO X

Processo nº 023/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Emitir em Papel timbrado da empresa)

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

nº Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

(Nome) _____ responsável legal da empresa _____ CNPJ _____

Endereço _____ Fone _____ E-mail: _____.

Declaro que renuncia à Visita Técnica ao local da concessão, objeto deste Processo, e a empresa tomou conhecimento das reais condições da rota, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

OU

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL OBRA / ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa _____ através do seu responsável o Sr. (a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____ visitou o local da concessão, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa a este Processo.

Local _____, Data ____/____/____.

Responsável – Município de Belmiro Braga

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mails: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO XI

Processo n° 023/2026

Concorrência Eletrônica n° 002/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

Proponente

Razão Social:

Logradouro

Cidade

CNPJ

n° Bairro

UF CEP

Inscrição Estadual

TEL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade n° _____, e do CPF n°. _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui qualquer relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), com membros da Comissão de Licitação ou com servidores do órgão contratante envolvidos no processo licitatório.

Declara também, sob as penas da Lei, que não há qualquer vínculo de parentesco entre o declarante e os membros da Comissão de Licitação ou funcionários envolvidos no processo.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa